



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.999, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA.

Autoria: Vereadora Roseli Calvetti..

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, âmbito do Município de Jaguarão, o PROGRAMA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, que tem por diretrizes o incentivo à difusão, a sustentabilidade e a expansão econômica das empresas, cooperativas, associações, redes e empreendimentos de autogestão que compõem o setor desta economia popular e solidária e com vias para a construção do Sistema Municipal de Economia Solidária.

Parágrafo único. A coordenação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá empreender esforços para a viabilização do Programa, bem como instalar unidades de atendimento para a execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Economia Solidária - define-se como um modo de produção que se caracteriza pela igualdade de direitos, cujos meios de produção são de posse coletiva dos que com eles trabalham, com autogestão de forma inteiramente democrática, e de iniciativas que visam a organizar a produção de bens e de serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas democráticas que lhe são característicos;

II - Atores do Ambiente de Economia Solidária - os Empreendimentos, as Redes de Empreendimentos, os Consumidores, as Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento, os Fóruns e o Poder Público;

III - Princípios da Economia Solidária - a autogestão, a democracia, a solidariedade, a cooperação, a equidade, a valorização do meio ambiente, a valorização do trabalho humano, a valorização do saber local e a igualdade de gênero, geração, etnia e credo;

IV - Práticas da Economia Solidária - a autonomia institucional, a democratização dos processos decisórios, o exercício de atividade econômica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

organização autogestionária e coletiva de padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais, o comércio justo, o consumo consciente, as finanças solidárias e a agregação de finalidades econômica e social;

V - Empreendimentos de Economia Solidária - os entes privados que atendam a princípios e práticas da economia solidária, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito;

VI - Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário - a reunião de Empreendimentos de Economia Solidária, Instituições de Apoio e Fomento e/ou produtores e consumidores que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns;

VII - Consumidores - pessoas físicas ou jurídicas assim reconhecidas pela legislação e que praticam consumo ético e consciente;

VIII - Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à Economia Solidária - organizações que desenvolvem ações de apoio direto a Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, através de capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, financiamento, organização e acompanhamento.

Art. 3º Os entes do setor da economia e solidária, descritos no artigo 1º desta Lei, são aqueles que preenchem os requisitos de:

I - organização sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

II - formação de patrimônio e obtenção de resultados revertidos para melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre seus associados;

III - realização de assembléia periódica de seus associados, bem como assegurar a participação direta dos associados, de acordo com as características de cada empreendimento;

IV - adoção de sistema detalhado de prestação de contas, de acordo com as necessidades e os interesses dos associados;

V - constituição dos sócios pelos trabalhadores, produtores, usuários ou gestores;

Parágrafo único. Poderão ser integrantes do setor da economia e solidária as organizações e instituições que formulem e fomentem os objetivos desta norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º O Programa terá fundamentação na área de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que ficará responsável pela criação de um grupo de trabalho, aduzindo os seguintes objetivos:

I - promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento sustentável e de valorização das pessoas e do trabalho;

II - proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho e a geração e distribuição de renda;

III - estimular a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações de material didático de apoio aos empreendimentos da economia criativa e solidária, propiciando uma associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

IV - incentivar a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da economia criativa e solidária ;

V - criar e consolidar uma cultura empreendedora e autossustentável.

VI - criar um espaço físico destinado a comercialização dos produtos, disponibilizando infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades que promovam a formação e organização de trabalhadores dos empreendimentos de economia solidária, realização de reuniões, oficinas, seminários e atividades culturais;

Parágrafo único: Regimento interno deverá dispor sobre as regras para utilização do espaço.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do Programa de que trata esta Lei, observados os princípios e conceitos que regem a economia popular e solidária, o Poder Público Municipal poderá valer-se dos seguintes instrumentos de fomento aos empreendimentos:

I - cursos para capacitação, educação, formação e treinamento de trabalhadores;

II - assessorias, jurídica e técnica, para a elaboração de projetos econômicos de investimentos, constituição de patrimônios, criação e recuperação;

III - pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias;

IV - promoção comercial, abertura de mercados, compras governamentais de produção e realização de eventos;

VI - convênios com órgãos públicos, entidades e programas municipais, estaduais, federais e internacionais.

Parágrafo único. O fomento para a comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

apoio à instalação de centros de comércio e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

Art. 6º Terão prioridades e critérios diferenciados os empreendimentos da economia criativa e solidária para a obtenção de incentivos ao investimento e à fixação de atividades econômicas.

Art. 7º A implementação do Programa poderá ser por meio de um sistema municipal, mediante convênios ou instrumentos similares, através dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal, tendo a SMDE competência de planejar e realizar as políticas públicas previstas nesta Lei e demais legislações vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 21 de agosto de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal